



LEI Nº 463, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

§ Que altera artigos da Lei Municipal nº 399,
de 29 de Dezembro de 1961 "

O Prefeito Municipal de Agudos:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 5º, da Lei Municipal nº 399, de 29 de Dezembro de 1961:

Artigo 5º - A cota de cada proprietário será dividida em prestações mensais de igual valor, devendo a primeira ser paga dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da expedição da notificação ou Aviso de Lançamento ou da confirmação deste, no caso de ter havido reclamação.

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 11º, da Lei Municipal nº 399, de 29 de Dezembro de 1961:

Artigo 11º - Poderá o Sr. Prefeito, atendendo às condições econômicas do contribuinte, facultar o pagamento da Taxa de Pavimentação até 72 meses, sem juros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1962.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de Novembro de 1962

José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretariá da Prefeitura Municipal de Agudos, aos trinta dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta e dois.

Mario Venturini
Secretário